



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 56/2016, CELEBRADO PELO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev.**

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, Autarquia Previdenciária Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.829.100/0001-43, denominado ora **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Guilherme Kliemann, RG: 6024898014, CPF: 551.155.940-72, domiciliado nesta capital, resolve celebrar o presente **Termo de Rescisão Unilateral** do Contrato nº 56/2016 para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e higiene das agências e escritórios do IPERGS, localizados no interior no Estado, firmado com a empresa **CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, denominada ora **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78, incisos I, II, VII e VIII, e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 16ª, do Contrato nº 56/2016, aplicando as seguintes penalidades:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica rescindido unilateralmente, o Contrato nº 56/2016, firmado entre o IPE Prev e a empresa CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A presente rescisão se dá por ato unilateral do IPE Prev, tendo em vista a infração cometida ao disposto no artigo 78, incisos I, II, VII e VIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O CONTRATANTE aplicará as seguintes penalidades:





- a) Multa de 5% sobre o valor total atualizado do contrato, nos termos da cláusula 17.1.2, “b” do contrato nº 56/2016, perfazendo um total de R\$ 33.236,68 (trinta e três mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).
- b) Retenção dos demais créditos decorrentes dos serviços efetivamente prestados até que a contratada comprove a quitação de todos os débitos pertinentes aos seus empregados alocados para prestação de serviço no IPE Prev, conforme artigo 80, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Em obediência ao parágrafo único do artigo 78, da Lei 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, conforme o processo administrativo nº 20/2442.0001235-9

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O Foro de Porto Alegre/RS será o Foro competente para dirimir todo e qualquer litígio eventual decorrente do presente instrumento assinado em 3 (três) vias de igual teor.

Porto Alegre, 08 de junho 2020.

José Guilherme Kliemann,
Diretor-Presidente.





Nome do documento: Termo de rescisao CCS - limpeza interior - contrato 56-2016 - para assinatura.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
José Guilherme Kliemann	IPERGS / IPEDIR.PRE / 1721640	15/06/2020 09:11:13

